

37ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA
REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA | revisão 2014

Em setembro de 2008 – 1ª Deliberação, foi aprovado um novo Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística (CSE) no seguimento da publicação da Lei do Sistema Estatístico Nacional - Lei nº 22/2008, de 13 de maio, o qual foi revisto em 2012 (28ª Deliberação do CSE).

Torna-se agora necessário introduzir ajustamentos que permitam atualizar, clarificar e operacionalizar alguns procedimentos, designadamente no que se refere aos artigos 19º (participação em reuniões) e 20º (atas).

Assim, nos termos da alínea m) do artigo 13º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio de 2008, **na reunião plenária de 2 de julho de 2014, o Conselho delibera aprovar a versão atualizada do Regulamento Interno, em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante.**

Lisboa, 2 de julho de 2014

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

| Regulamento Interno |

Índice

Enquadramento jurídico

Artigo 1º – Legislação aplicável

Composição

Artigo 2º – Presidente

Artigo 3º – Outros Membros

Artigo 4º – Secretário

Artigo 5º – Duração do mandato dos membros do CSE

Estrutura organizacional

Artigo 6º – Funcionamento

Artigo 7º – Plenário

Artigo 8º – Secções

Artigo 9º – Grupos de Trabalho

Artigo 10º – Secretariado

Competências

Artigo 11º – Presidente

Artigo 12º – Vice-Presidente

Artigo 13º – Outros Membros do Conselho

Artigo 14º – Secretário

Reuniões

Artigo 15º – Natureza e periodicidade

Artigo 16º – Convocatórias

Artigo 17º – Ordens de trabalhos

Artigo 18º – Quórum

Artigo 19º – Participação em reuniões

Artigo 20º – Atas

Conselho Superior de Estatística

Processo de decisão

Artigo 21º – Deliberações e Recomendações

Artigo 22º – Votação

Artigo 23º – Declarações de voto

Artigo 24º – Avocação

Artigo 25º – Procedimento escrito

Documentação

Artigo 26º – Organização e circulação de documentos

Artigo 27º – Notas de informação á Comunicação Social

Disposições finais

Artigo 28º – Revisão ou alteração do Regulamento Interno

Artigo 29º – Dúvidas e Omissões

Conselho Superior de Estatística

Enquadramento jurídico

Artigo 1º

Legislação aplicável

1. O Conselho Superior de Estatística, abreviadamente designado por Conselho, é o órgão do Estado que orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional (SEN), de acordo com o nº 2 do artigo 3º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio (Lei SEN).
2. O enquadramento jurídico do Conselho encontra-se definido no capítulo III da Lei referida no número anterior.
3. O presente Regulamento decorre do estipulado na alínea m) do artigo 13º da mesma Lei do SEN.

Composição

Artigo 2º

Presidente

Nos termos do nº 1 do artigo 10º da Lei do SEN, o Conselho é presidido pelo Ministro de Tutela do INE, IP ou pelo membro do Governo em que este delegar as suas funções, sendo a Vice-Presidência assegurada pelo presidente do INE, IP.

Artigo 3º

Outros Membros

1. O Conselho integra ainda os Membros constantes do nº 2 do artigo 10º da Lei do SEN.
2. Os Membros referidos no número anterior podem ser efetivos ou suplentes e são nomeados nos termos dos artigos 11º e 12º da mesma Lei.

Artigo 4º

Secretário

1. O Conselho dispõe de um Secretário, sem direito a voto, nomeado pelo Presidente do Conselho, sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo do INE, IP, nos termos do nº 3 do artigo 10º da Lei do SEN.
2. O Secretário pode ser coadjuvado por um Secretário-Adjunto que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 5º

Conselho Superior de Estatística

Duração do Mandato dos membros do CSE

1. Os membros do Conselho são nomeados por um período de 3 anos permanecendo em funções até à sua substituição ou recondução.
2. No caso de renúncia de um membro antes do termo do seu mandato, a sua substituição processar-se-á nos termos do artigo 11º da Lei do SEN.

Estrutura organizacional

Artigo 6º

Funcionamento

1. O Conselho funciona em Plenário e em Secções especializadas.
2. As Secções podem criar os Grupos de Trabalho considerados necessários para a concretização das suas competências.
3. O Conselho pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, representantes de entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, ou auscultar a opinião de peritos de reconhecida competência sobre as matérias que considere relevantes para o desempenho das suas funções.

Artigo 7º

Plenário

1. O Plenário é constituído por todos os Membros que integram o Conselho.
2. Ao Plenário estão atribuídas as competências definidas nos artigos 13º, 14º e no nº 4 do 15º da Lei do SEN.
3. O Plenário pode delegar competências nas Secções, de modo a garantir a maior eficácia na concretização das suas competências.

Artigo 8º

Secções

1. As Secções são criadas por Deliberação do Plenário do Conselho, devendo dela constar as competências, composição e duração, podendo, ainda, designar os respetivos Presidente e Vice-Presidente.
2. As Secções podem ter carácter permanente ou eventual.
3. As Secções são constituídas por Membros do Conselho.
4. Nos casos em que na Deliberação do Conselho não são designados o Presidente e o Vice-Presidente, cada Secção procede, na primeira reunião, à sua eleição.

Conselho Superior de Estatística

5. As Secções, sempre que os assuntos a analisar o justifiquem, podem reunir conjuntamente.
6. As Secções, desde que seja assegurada a devida dotação orçamental, podem solicitar a peritos ou a especialistas credenciados os pareceres que considerem indispensáveis para o cumprimento do seu mandato.
7. O funcionamento das Secções rege-se pelas disposições relativas ao funcionamento do Conselho aplicáveis.
8. Na ausência do Presidente (e do Vice-Presidente da Secção) e desde que exista *quórum*, os Membros presentes na reunião escolhem, entre si, aquele que presidirá à reunião.

Artigo 9º

Grupos de Trabalho

1. Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por Membros efetivos ou suplentes do Conselho e por técnicos de entidades, públicas e privadas, com competências específicas na matéria objeto do mandato do Grupo.
2. Os Membros dos Grupos de Trabalho são nomeados por solicitação do Vice-Presidente nos termos seguintes:
 - a) Pelo membro efetivo quando a entidade tem representação no Conselho;
 - b) Pelo dirigente da entidade a que pertencem nos restantes casos.
3. Os Grupos de Trabalho elegem um Presidente e, eventualmente, um Vice-Presidente.
4. O Presidente do Grupo de Trabalho é responsável perante a respetiva Secção pela coordenação e execução dos trabalhos que concretizam o seu mandato e pelo reporte regular da sua atividade.
5. O Presidente pode propor à Secção a exclusão do Grupo de Trabalho das entidades que não colaborem regularmente na execução do mandato, bem como a sua substituição.
6. Os Grupos de Trabalho podem funcionar em subgrupos de acordo com as tarefas inerentes ao cumprimento do respetivo mandato.

Artigo 10º

Secretariado

1. Nos termos do artigo 16º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, o INE, IP presta o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho.
2. O apoio referido no número anterior é prestado através do Secretariado, composto por técnicos designados pelo INE, IP e coordenado pelo Secretário do Conselho.
3. O Secretariado tem as seguintes atribuições:

Conselho Superior de Estatística

- a) Apoiar técnica, jurídica e administrativamente as atividades do Conselho;
- b) Acompanhar e apoiar, quando for o caso, a execução das decisões do Conselho;
- c) Elaborar os projetos de Plano e Relatório de Atividade do Conselho;
- d) Difundir informação relevante para o funcionamento do Conselho;
- e) Organizar seminários, debates e outros eventos, nacionais e internacionais, de interesse para o Sistema Estatístico Nacional e de que venha a ser incumbido pelo Conselho;
- f) Gerir o *sítio* do Conselho na Internet.

Competências

Artigo 11º

Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões alargadas do Plenário do Conselho, bem como estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Nomear o Secretário do Conselho, sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo do INE, IP.

Artigo 12º

Vice-Presidente

1. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Nomear o Secretário-Adjunto do Conselho;
- c) Orientar o trabalho do Secretário do Conselho.

2. Compete ainda ao Vice-presidente exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Artigo 13º

Outros Membros do Conselho

Compete aos outros Membros do Conselho:

- a) Participar nas reuniões do Plenário do Conselho;
- b) Colaborar ativamente nos trabalhos das Secções para que forem nomeados pelo Conselho;
- c) Participar nas reuniões dos Grupos de Trabalho para que forem nomeados.

Conselho Superior de Estatística

Artigo 14º

Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Assegurar o funcionamento do Conselho;
- b) Coordenar a atividade do Secretariado;
- c) Gerir as dotações atribuídas ao Conselho no Orçamento do INE, IP.

Reuniões

Artigo 15º

Natureza e periodicidade

1. As reuniões do Conselho têm carácter privado.
2. O Plenário e as Secções podem reunir em sessões alargadas ou em sessões restritas.
3. As reuniões do Conselho em sessões restritas destinam-se à análise de assuntos específicos cuja natureza e âmbito respeitem apenas a uma parte das entidades que integram o Plenário ou exijam uma abordagem célere e flexível.
4. As decisões tomadas em sessão restrita têm validade e eficácia idênticas às tomadas em sessões alargadas, delas devendo ser dado conhecimento a todos os Membros do Conselho.
5. As reuniões do Plenário podem ser ordinárias, extraordinárias ou de carácter urgente.
6. O Plenário reúne ordinariamente duas vezes por ano em sessões alargadas.
7. As reuniões do Plenário em sessões restritas têm sempre natureza extraordinária.
8. As reuniões das Secções e Grupos de Trabalho realizam-se de acordo com o agendamento definido pelos respetivos Presidentes.

Artigo 16º

Convocatórias

1. As reuniões ordinárias do Plenário são convocadas, pelo Presidente, ou, no caso de delegação, pelo Vice-Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias consecutivos.
2. As reuniões das Secções e dos Grupos de Trabalho são convocadas pelos seus Presidentes (ou Vice-Presidentes), respetivamente com a antecedência mínima de quinze e oito dias consecutivos.

Conselho Superior de Estatística

3. As convocatórias indicam a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. As convocatórias são enviadas através de correio eletrónico. Os restantes documentos para a reunião são, em regra, disponibilizados através da plataforma CIRCA.
5. As reuniões extraordinárias do Plenário são convocadas pelo Presidente ou no caso de delegação, pelo Vice-Presidente, por correio eletrónico, por sua iniciativa ou por proposta escrita, devidamente justificada de qualquer dos Membros, com a antecedência mínima de oito dias consecutivos.
6. No caso de o Presidente não aceitar a justificação apresentada para convocação de reunião extraordinária do Plenário, tal facto deve constar da ordem de trabalhos da reunião ordinária seguinte.
7. As reuniões de carácter urgente são convocadas pelo Presidente ou no caso de delegação, pelo Vice-presidente, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 48 horas, apenas quando esteja em causa o cumprimento do artigo 14º da Lei nº22/2008, de 13 de maio.

Artigo 17º

Ordem de trabalhos

1. No estabelecimento da ordem de trabalhos das reuniões do Plenário, o Presidente tem em conta as propostas de assuntos para discussão, formuladas por escrito por qualquer dos seus Membros ou pelas Secções, com a antecedência mínima de trinta dias consecutivos, no caso de reuniões ordinárias, e de quinze dias consecutivos no caso de reuniões extraordinárias.
2. Das Ordens de Trabalho das reuniões em Sessão Restrita é dado conhecimento a todos os Membros do Conselho em simultâneo com a respetiva convocatória.
3. No caso das Secções e dos Grupos de Trabalho o prazo de trinta dias referido no número 1. é reduzido para quinze e oito dias consecutivos.

Artigo 18º

Quórum

1. O Plenário, as Secções, e os Grupos de Trabalho decidem validamente em primeira convocatória quando estiver presente a maioria simples (50% mais um) do número legal dos seus Membros e o Presidente ou o Vice-Presidente na ausência daquele.
2. A formação do *quórum* exigido terá que verificar-se até 30 minutos após a hora marcada para o início da reunião.

Conselho Superior de Estatística

3. Terminado o período referido no ponto anterior e não se encontrando reunidas as condições necessárias para o funcionamento do Conselho (Plenário, Secção ou o Grupo de Trabalho) é feita uma segunda convocatória da reunião para data posterior.
4. A reunião em segunda convocatória é convocada de acordo com o artigo 15º e funciona com os vogais presentes e o Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 19º

Participação em reuniões

1. Os Membros efetivos podem ser substituídos por um dos seus suplentes, devendo dar, desse facto, conhecimento ao Presidente através do Secretariado do Conselho.
2. Os Membros do Conselho podem fazer-se acompanhar de assessores em número máximo de dois em cada reunião, sem direito a voto.
3. À participação dos Membros do Conselho, não abrangidos pela Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas reuniões do Plenário ou das Secções corresponde o pagamento de senha de presença em valor estabelecido por Despacho Conjunto, de 2008, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Presidência.
4. O pagamento de senhas de presença rege-se pelas seguintes regras:
 - a) A senha de presença é paga aos Membros efetivos do Plenário e das Secções presentes ou, na sua ausência, aos respetivos Membros suplentes nos termos do nº 1;
 - b) Constitui exceção ao estabelecido na alínea anterior, o pagamento de senha de presença a Presidentes ou Vice-presidentes das Secções que devam participar em reuniões do Plenário.
5. Os Membros do Conselho ou outros técnicos que, a título excepcional e por solicitação do Conselho, participem em reuniões têm direito ao pagamento de transporte, alojamento e alimentação, sempre que essa participação implique a deslocação para fora da localidade em que se situa o seu local de trabalho, nos termos da legislação em vigor para a Administração Pública.
6. A utilização de viaturas oficiais não dá lugar ao pagamento de despesas de transporte.

Artigo 20º

Atas

1. Das reuniões do Conselho deverão ser elaboradas as respetivas atas.
2. As reuniões do Plenário e Secções são gravadas, com exceção das intervenções em que, no início das reuniões, os seus autores manifestem expressamente o seu não consentimento.
3. Das atas deve constar:

Conselho Superior de Estatística

- a) A data, o local e as presenças na reunião em causa;
 - b) A ordem de trabalhos e um resumo objetivo do seu desenvolvimento;
 - c) As conclusões, recomendações e decisões tomadas, a sua forma e o resultado das respetivas votações.
4. Para além do disposto no número anterior, das atas devem constar sínteses de todas as intervenções. Caso algum participante pretenda ver consagrada em ata a sua intervenção detalhada, deve enviar o respetivo texto, por escrito, ao Secretário do CSE, antes da reunião em que ocorrerá a aprovação da ata.
 5. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário do Conselho e submetidas à aprovação dos Membros no início da reunião seguinte e assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
 6. A ata fica depositada no Secretariado do Conselho, sendo também disponibilizada em CIRCA e enviada aos restantes participantes que não tenham acesso à plataforma CIRCA.
 7. Os suportes de gravação das reuniões das várias estruturas do Conselho são conservadas no Secretariado do CSE até à aprovação da ata, nos termos do número 5, após o que serão destruídos.
 8. A responsabilidade pela elaboração das atas dos Grupos de Trabalho cabe ao Presidente, o qual, no que se refere a elaboração propriamente dita, deve consensualizar o método a adotar, designadamente a rotatividade entre todos os membros ou outro, que seja considerado adequado.

Processo de Decisão

Artigo 21º

Deliberações e Recomendações

1. O Conselho emite Deliberações e Recomendações, de acordo com as suas competências.
2. As Recomendações podem ser emitidas pelo Plenário, Secções e Grupos de Trabalho.
3. As Deliberações ou Recomendações emitidas pelas Secções sobre os assuntos debatidos devem ser formalizadas e decorrerem de votação, nos termos do artigo seguinte.
4. As Deliberações e Recomendações do Plenário são numeradas sequencialmente sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
5. As Deliberações e Recomendações da Secção são numeradas sequencialmente dentro de cada secção, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
6. São publicadas na 2ª série do Diário da República as Deliberações relativas a:
 - a) Aprovação das Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial e respetivas prioridades;

Conselho Superior de Estatística

- b) Aprovação de conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;
 - c) Apreciação de Planos de Atividades das autoridades estatísticas e respetivos relatórios de execução.
7. As Deliberações e Recomendações do Plenário e Secções são divulgadas no sítio do Conselho na Internet.

Artigo 22º

Votação

1. As Deliberações e Recomendações do Conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos.
2. O Presidente tem voto de qualidade.
3. Cada Entidade e cada Membro nomeado ao abrigo das alíneas m) e n) do artigo 10º da Lei nº 22/2008 têm direito a um voto.
4. As individualidades com competência específica nos assuntos agendados, convidadas pelo Presidente, não têm direito a voto.
5. Os Presidentes de Secções convidados a participar em reuniões plenárias não têm direito a voto.

Artigo 23º

Declarações de voto

1. Os Membros do Conselho podem formular declarações de voto.
2. As declarações de voto ficam consignadas na ata da reunião em que foram formuladas.

Artigo 24º

Avocação

1. As Deliberações emitidas pelas Secções consideram-se avocadas quando qualquer Membro do Conselho, no prazo de oito dias úteis após delas tomar conhecimento, requeira que a matéria seja reapreciada pelo Plenário.
2. As matérias decididas em sessões restritas do Plenário ou das Secções consideram-se avocadas quando qualquer dos seus Membros, no prazo de oito dias úteis após delas tomar conhecimento, requeira que a matéria seja reapreciada pelo respetivo órgão.
3. Nos casos em que se verifique a avocação, as decisões tomadas são suspensas de imediato.

Conselho Superior de Estatística

Artigo 25º

Procedimento escrito

1. A apreciação ou acordo dos Membros do Conselho sobre determinados documentos, ou propostas de Deliberações ou Recomendações, podem ser formalizados com recurso a procedimento escrito.
2. As situações em que se recorre ao procedimento escrito são decididas casuisticamente pelo Conselho.
3. Compete ao Secretariado promover as diligências necessárias à concretização do procedimento escrito nos termos do nº 1 do artigo 21º, estabelecendo, para o efeito, os prazos adequados.
4. Desde que se verifique oposição ao recurso ao procedimento escrito por parte de um Membro, é necessário reunir o Plenário ou a Secção em causa.
5. Se findo o prazo para votação, nem todas as entidades tiverem expresso o seu voto, as Deliberações ou Recomendações são consideradas aprovadas desde que reunidos 2/3 de votos favoráveis e não se tenha registado qualquer voto desfavorável.
6. Do resultado da votação é dado conhecimento ao Plenário ou à Secção em causa.

Documentação

Artigo 26º

Organização e circulação de documentos

1. O Secretariado do CSE utiliza preferencialmente a plataforma CIRCA para circulação de documentação referente às reuniões do Plenário e das Secções, bem como de alguns Grupos de Trabalho.
2. Os documentos de trabalho são enviados aos Membros do Conselho nos oito dias imediatos ao envio das convocatórias do Plenário e de Secções, salvo se forem de natureza complexa, caso em que são remetidos com antecedência mínima de quinze dias consecutivos.
3. Consideram-se documentos de natureza complexa:
 - a) Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial;
 - b) Plano de Atividades e Relatório de Atividades das autoridades estatísticas;
 - c) Plano e Relatório de Atividades do CSE;
 - d) Qualquer documento que pela sua tecnicidade e/ou dimensão, se presuma requerer um número de dias para análise superior ao previsto no nº 2.

Conselho Superior de Estatística

Artigo 27º

Notas de Informação à Comunicação Social

A atividade do Conselho será divulgada junto da Comunicação Social, através da publicitação de notas informativas relativas, designadamente no que se refere a:

- a) Relatório de Atividades do Sistema Estatístico Nacional anuais;
- b) Plano de Atividades para o Sistema Estatístico Nacional anuais;
- c) Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial;
- d) Outros documentos ou Deliberações consideradas relevantes para o SEN pelo Conselho.

Disposições Finais

Artigo 28º

Revisão ou alteração do Regulamento Interno

Qualquer revisão ou alteração ao presente Regulamento é aprovada em sessão alargada do Plenário do Conselho, sob proposta de qualquer dos seus Membros, depois de incluída previamente na ordem de trabalhos.

Artigo 29º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões do presente Regulamento são esclarecidas/resolvidas pelo Plenário do Conselho sob proposta dos seus Membros.

2 de julho de 2014